

SUMÁRIO

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....

SEÇÃO I SEÇÃO II SEÇÃO III
PAG. PAG. PAG.

1 1

SEÇÃO II

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 23, DE 08 DE MARÇO DE 2022

Institui a Comissão de Seleção de que trata o Edital de Chamamento Público nº 23/2022-SEDES.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Seleção destinada a processar e julgar as propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 23/2022, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, referente ao processo 00431-00002602/2021-19.

Art. 2º A comissão será composta pelos seguintes servidores:

I - ESTEYSE GLENAISE SANTANA CARNEIRO, matrícula 1794051-1, presidente;

II - PRISCILA ELLER ARANHA, matrícula 0224485-3, vice-presidente;

III - CLAYTON ANDREONI BATISTA, matrícula 0191756-0, membro;

IV - ANDRÉA BRANDÃO DE SOUZA PRINCIVALLI CAMPOS, matrícula 179380-2, membro;

V - MARIA DEL CARMEN CARDENAS JANSEN, matrícula 217871-0, membro;

VI - EDWARD FONSECA DE LIMA, matrícula 1691251-9, membro;

VII - ANTÔNIO CEZAR NASCIMENTO DE BRITO, matrícula 0179273-3, membro.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Executivo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 11, de 07 de fevereiro de 2022, publicada no DODF nº 27, de 08 de fevereiro de 2022, página 56 e suas alterações.

MAYARA NORONHA DE ALBUQUERQUE ROCHA

SEÇÃO III

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

AVISO DE REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2022

Processo: 00431-00002602/2021-19.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital de Chamamento Público nº 07/2022, publicado no DODF nº 27, de 08 de fevereiro de 2022, e alterações posteriores, particularmente a previsão contida no seu item 14.1., resolve tornar pública a revogação do referido edital, visto a necessidade de aprimoramento técnico e maior clareza. Dessa forma, foi elaborado novo Edital de Chamamento Público, de nº 23/2022, que tem por finalidade a formalização de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil, para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos e para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos. Assim como o presente aviso, demais informações poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico <http://www.sedes.df.gov.br>.

MAYARA NORONHA DE ALBUQUERQUE ROCHA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 23/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Processo: 00431-00002602/2021-19.

O DISTRITO FEDERAL, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Decreto nº 39.610, de 01 de Janeiro de

2019, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.251.080/0001-09, com sede na SEPN Quadra 515, Lote 2, Bloco B Ed. Espaço 515 - Asa Norte, CEP: 70.770-502, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, torna público o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 23/2022, visando celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO com Organização da Sociedade Civil inscrita no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, de iniciativa da Administração Pública, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, na Portaria nº 91, de 30 de dezembro de 2020 e nos demais normativos aplicáveis, conforme condições e procedimentos a seguir descritos:

PARTE I – CARACTERÍSTICAS DA PARCERIA

1. DO OBJETO

1.1. O Edital terá por objeto Chamamento Público de Organização da Sociedade Civil para, em parceria com o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, realizar a implantação, execução e manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos e para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos.

1.2. A quantidade de vagas a ser prevista no certame é de 4.200 (quatro mil e duzentas) vagas, que devem ser distribuídas em 41 (quarenta e um) lotes, sendo 39 (trinta e nove) com 100 (cem) vagas e 2 (dois) com 150 (cento e cinquenta) vagas.

1.3. O valor estimado de referência mensal por vaga está fixado atualmente em R\$ 387,76 (trezentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos), conforme previsto no Anexo I da Portaria SEDES nº 91/2020, totalizando um teto estimado de:

QUANTIDADE DE VAGAS POR LOTE	NÚMERO DE LOTES	TOTAL DE VAGAS	VALOR MENSAL POR LOTE	VALOR ANUAL POR LOTE	VALOR GLOBAL POR LOTE	TETO ESTIMADO PARA REALIZAÇÃO DO EDITAL
100	39	4.200	R\$ 38.776,00	R\$ 465.312,00	R\$ 1.861.248,00	R\$ 78.172.416,00
150	2		R\$ 58.164,00	R\$ 697.968,00	R\$ 2.791.872,00	

1.4. Os recursos a serem transferidos pela Administração Pública à organização da sociedade civil terão como teto mensal o produto da multiplicação do valor de referência vigente para o serviço pela quantidade de vagas a ser ofertada pela organização da sociedade civil, conforme disposição da cláusula 2.3. da Nota Técnica nº 03/2022 - SEDES/SEDS/SUBSAS/CPSB/DICON - Anexo V deste Edital.

1.5. A parceria será formalizada mediante assinatura de Termo de Colaboração, cuja minuta está no Anexo IV deste Edital, regido pelo disposto na Lei Nacional nº 13.019, de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016 e na Portaria SEDES nº 91, de 30 de dezembro de 2020.

1.6. A Organização da Sociedade Civil poderá desenvolver estratégias de captação de recursos complementares para melhor qualificar a execução da parceria, nos termos do item 2.5. da Nota Técnica N.º 3/2022 - SEDES/SEDS/SUBSAS/CPSB/DICON - Anexo V deste Edital.

1.7. A Organização da Sociedade Civil deverá Declarar compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos e exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital.

2. DOS RECURSOS PÚBLICOS

2.1. O valor de teto para a realização do objeto é de R\$ 78.172.416,00 (setenta e oito milhões, cento e setenta e dois mil, quatrocentos e dezesseis reais), para execução em 48 meses, prorrogáveis por igual período.

2.2. Os preços praticados poderão sofrer reajustes após decorridos 12 meses da assinatura do Termo de Colaboração, a serem regulados pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao

Consumidor Amplo), nos termos do art. 28, §5º do Decreto nº 37.843/2016, desde que haja a correspondente dotação orçamentária.

2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 17902 - Fundo da Assistência Social do Distrito Federal

II - Programa de Trabalho: 08.243.6228.9071.0007 / 08.244.6228.9071.0008

III - Natureza da Despesa: 335043 / 445042 / 449052

IV - Fonte de Recursos: 100 / 158 / 358

3. DOS REPASSES

3.1. Os recursos da parceria serão repassados conforme o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as condições e procedimentos previstos no Decreto Distrital nº 37.843, de 2016, considerando-se a realização do cronograma de execução atestada pelo respectivo gestor da parceria.

3.2. É vedada a transferência de recursos de forma antecipada, em uma única parcela integral.

4. DA CONTRAPARTIDA

4.1. Não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil, nos termos do item 2.6 da Nota Técnica nº 03/2022 - SEDES/SEDS/SUBSAS/CPSB/DICON - Anexo V deste Edital.

5. DA ATUAÇÃO EM REDE

5.1. Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

PARTE II – FASE DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

6. DAS ETAPAS DA SELEÇÃO

6.1. A fase de seleção da proposta observará as seguintes etapas.

6.1.1. Envio da Ficha de Inscrição (Anexo I) e da Proposta (Anexo II) que deverão estar devidamente assinadas pelo representante legal da OSC e acondicionadas em envelope lacrado e identificado com o assunto "Proposta para o Edital nº 23/2022/SEDES da Organização da Sociedade Civil [NOME DA ENTIDADE]". O recebimento dos envelopes será realizado pela Gerência de Protocolo da SEDES, de 8h à 12h e 14h à 18h, no período de 4 a 7 de abril de 2022.

6.1.2. Divulgação pela Comissão de Seleção do resultado provisório de classificação das propostas no prazo de até 20 dias, após encerrado o período de recebimento das Propostas.

6.1.3. Fase recursal quanto ao resultado provisório de classificação das propostas será de 5 (cinco) dias após a divulgação do resultado provisório.

6.1.4. Não existindo recursos a serem analisados, será efetuada a divulgação pela Comissão de Seleção do resultado definitivo da classificação das propostas.

6.1.5. Divulgação pela Comissão de Seleção do julgamento dos recursos e do resultado definitivo da classificação das propostas, no prazo de até 5 dias após o encerramento da fase de recursos.

6.1.6. Caso seja dado provimento ao recurso interposto, com a consequente alteração da classificação das propostas, os participantes preteridos demonstrando interesse de agir, poderão interpor recurso contra ato da Comissão de Seleção em 5 (cinco) dias, com a consequente decisão final da Administração, em, também, 5 (cinco) dias.

6.2. Recursos intempestivos não serão recebidos e processados pela Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1. A Comissão de Seleção verificará se a proposta atende aos elementos mínimos previstos no Anexo II deste Edital e realizará a classificação conforme os critérios estabelecidos no Anexo III deste Edital.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem objeto em desacordo ao estabelecido no edital.

8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. A Comissão de Seleção será formada por 7 membros, designados por ato publicado no Diário Oficial do DF, sendo pelo menos 3 servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública.

8.2. O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

8.2.1. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

8.3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiro contratado na forma da Lei Nacional nº 8.666/1993.

8.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

8.5. Todos os documentos exigidos no edital serão apresentados em cópias, podendo a comissão de seleção, caso tenha dúvidas de sua originalidade, solicitar apresentação do original ou de cópia autenticada.

PARTE III - FASE DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

9. ETAPAS DAS FASES DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

9.1. A fase de habilitação e celebração da parceria observará as seguintes etapas:

9.1.1. Convocação da organização selecionada para apresentar a documentação de habilitação no prazo de 05 dias;

9.1.2. Divulgação, pela Comissão de Seleção, do resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação;

9.1.3. Fase recursal quanto ao resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação – Até 05 (cinco) dias após a divulgação;

9.1.4. Divulgação, pela Comissão de Seleção, dos recursos julgados pelo Secretário Executivo de Desenvolvimento Social e do resultado definitivo de habilitação;

9.1.5. Homologação, pela Secretária de Estado de Desenvolvimento Social, do resultado final da seleção;

9.1.6. Indicação de dotação orçamentária;

9.1.7. Convocação da organização selecionada para apresentar o plano de trabalho no prazo de 10 dias, observadas as orientações fornecidas pela administração pública quanto à estrutura e ao conteúdo do documento;

9.1.8. Análise e aprovação do plano de trabalho, com possibilidade de realização de ajustes;

9.1.9. Emissão de parecer técnico;

9.1.10. Designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação;

9.1.11. Emissão de parecer jurídico;

9.1.12. Assinatura do instrumento de parceria e demais atos pertinentes.

10. DOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

10.1. Para habilitação, a organização da sociedade civil deverá entregar, na data e meios definidos no Edital de Convocação, os seguintes documentos:

10.1.1. Cópia do estatuto registrado e suas alterações;

10.1.1.1. Na avaliação do estatuto, será verificado se há disposições que prevejam:

I- objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas;

II- no caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas ou de celebração de acordo de cooperação; e

III- escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, salvo nos casos de celebração de acordo de cooperação.

10.1.2. Comprovante de que possui mínimo de dois anos de cadastro ativo no CNPJ, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ressalvada a possibilidade de

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO
Vice-Governador

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

essa exigência ser reduzida, mediante autorização específica do Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social, na hipótese de nenhuma organização atingir o mínimo;

10.1.3. Certidão do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, com fundamento no parágrafo único do art. 80 da Lei nº 13.019/2014 com os seguintes níveis de credenciamento:

I- Habilitação Jurídica;

II- Regularidade Fiscal e Trabalhista;

III- Qualificação Econômico-Financeira.

10.1.4. Não possuindo a organização da sociedade civil a certidão descrita no item 10.1.3, sem qualquer prejuízo ou penalização, poderá a entidade apresentar os seguintes documentos em substituição:

10.1.4.1. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

10.1.4.2. Certidão negativa quanto à dívida ativa do Distrito Federal;

10.1.4.3. Certificado de Regularidade do CRF/FGTS;

10.1.4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.1.5. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;

10.1.6. Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF;

10.1.7. Declaração do representante legal informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional nº 13.019/2014, no art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, nem se enquadram na seguinte situação: existência de administrador, dirigente ou associado da organização da sociedade civil com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público;

I- com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

II- cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção;

10.1.8. Comprovação de que a organização funciona no endereço declarado;

10.1.9. Documentos que comprovem experiência mínima de 1 (um) ano com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a organização para a celebração da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

I- instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

II- relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

III- publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

IV- currículos profissionais da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

V- declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

VI- prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização;

10.1.10. Cópia da inscrição, atualizada, no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal- CAS/DF;

10.1.11. Declaração do representante legal da organização sobre as instalações e condições materiais, inclusive quanto a salubridade e segurança, ou informe de que apresentará essa declaração até sessenta dias corridos após a celebração da parceria;

10.1.12. Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução da parceria, compatível com o prazo de vigência do ajuste, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato, outorga ou outro tipo de relação jurídica regular, ou declaração de que apresentará esse documento até sessenta dias corridos após a celebração da Parceria;

10.1.13. Havendo superveniência de fato impeditivo à participação do certame, fica a entidade obrigada a declará-lo, sob pena das sanções legais cabíveis.

10.1.14. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas.

10.1.15. Nos casos em que a validade da certidão apresentada não estiver expressa no documento, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de emissão.

10.1.16. Demais outras condições para habilitação estão previstas no item 2.9. da Nota Técnica N.º 3/2022 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSB/DICON - Anexo V deste Edital.

11. DOS IMPEDIMENTOS E INABILITAÇÃO

11.1 - A administração pública consultará o SIGGO, o CEPIM e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e emitirá o comprovante de consulta no site <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis> bem como consultará o Cadastro de Empresas Punidas do GDF emitindo o respectivo comprovante de consulta no site

<http://www.transparencia.gov.br/sancoes/cnep>, a fim de verificar se há ocorrência impeditiva em relação à organização da sociedade civil selecionada.

11.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização será notificada para regularizar a documentação em até cinco dias, sob pena de inabilitação.

11.3. Em caso de omissão ou não atendimento a requisito, haverá decisão de inabilitação e será convocada a próxima organização, em ordem decrescente de classificação.

PARTE IV - RECURSOS, VALIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS

12. DOS RECURSOS

12.1. As organizações da sociedade civil poderão interpor recurso no prazo de cinco dias, contados da data de publicação no sítio eletrônico oficial dos seguintes atos:

I- antes da homologação do resultado definitivo da seleção:

a) resultado provisório da classificação das propostas; ou

b) resultado provisório da habilitação; ou

II- depois da homologação do resultado definitivo da seleção:

a) decisão pela reprovação de plano de trabalho; ou

b) decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica de celebração da parceria, fundamentada no parecer técnico ou no parecer jurídico que precederiam a assinatura do instrumento.

12.2. O recurso será dirigido ao Secretário Executivo de Desenvolvimento Social, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

12.3. O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo em casos excepcionais, mediante decisão motivada do administrador público.

13. DO PRAZO DE VALIDADE DO RESULTADO

13.1. O resultado do Edital terá validade até 30 de junho de 2023, nos termos da cláusula 2.10 da Nota Técnica N.º 3/2022 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSB/DICON - Anexo V deste Edital.

13.2. A parceria firmada pelo Termo de Colaboração resultante desse Edital terá vigência de 48 meses, podendo ser prorrogada consensualmente por até 48 meses, através de termo aditivo, mantidas as condições de habilitação, de acordo à conveniência e disponibilidade orçamentária da administração pública.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A Administração Pública poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

14.2. A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a administração pública a respeitar o resultado definitivo caso o celebre.

14.3. A documentação das organizações não selecionadas poderá ser retirada no prazo de trinta dias após a publicação do resultado final da seleção, sendo permitido o descarte do material após esse prazo.

14.4. Dúvidas e situações problemáticas em relação às quais este Edital seja omissos serão solucionadas pelo Secretário Executivo de Desenvolvimento Social ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de Seleção.

14.5. Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

14.6. Os pedidos de esclarecimentos e impugnação deverão ser enviados à Comissão de Seleção, por meio eletrônico, no endereço chamamentospublicos@sedes.df.gov.br

14.7. Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, até 5 dias antes da data de início do recebimento das propostas, que será decidida pela Comissão de Seleção, com possibilidade de recurso ao Secretário Executivo de Desenvolvimento Social.

14.8. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

14.9. Os prazos de que trata este Edital só se iniciam ou se encerram em dia de expediente na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

14.10. Recaindo os prazos de que tratam o item 14.9 em dias não úteis, serão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

14.11. É terminantemente proibida a utilização de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do Termo de Colaboração e a correspondente aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

14.12. Integram e compõem o presente edital os anexos

I - Ficha de Inscrição;

II - Roteiro de Elaboração de Proposta;

III - Critérios de Seleção;

IV - Termo de Colaboração;

V - Orientações Técnicas (Nota Técnica N.º 3/2022 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSB/DICON);

VI- Declaração de Sustentabilidade Ambiental;

14.12.1. Os anexos estarão disponíveis no site da SEDES (<http://www.sedes.df.gov.br>).

Brasília/DF, 08 de março de 2022

MAYARA NORONHA DE ALBUQUERQUE ROCHA

Secretária de Estado